

TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 0781/2022

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Sr. José Paulo da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 371.200.340-49 e MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34.

CONSIDERANDO que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, *desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,*² *mediante acordos com órgãos públicos*³ com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades*⁴;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;



III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação* e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao *equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*,

IV – no art.116, da Lei 8.666/93, o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições, também estabelecidas detalhadamente no PLANO DE TRABALHO anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado *Aniversário de Pelotas - 210 anos*, no dia 03 de julho de 2022, a partir das 10h, no Largo do Mercado Público, em Pelotas, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS e do MUNICÍPIO no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;



índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente termo de cooperação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do MUNICÍPIO:

Projeto/atividade: 13.392.0137.2209.00 – Projeto Atividade “Economia da Cultura e Diversidade”

Parágrafo Terceiro: O SESC/RS prestará contas ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, alínea “e”, no prazo de até 60 (sessenta), dias após o término do período da execução indicado no Plano de Trabalho ou da prorrogação de prazo, caso ocorra, mediante relatório de execução de atividades.

Parágrafo Quarto: O SESC/RS devolverá ao MUNICÍPIO os recursos não utilizados ou sem comprovação adequada, conforme despesas previstas no plano de trabalho.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 15 de outubro de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;



d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

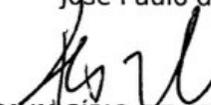
NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
José Paulo da Rosa


MUNICÍPIO DE PELOTAS
Paula Schild Mascarenhas

Testemunha 1

Ass:

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass:

Nome:

CPF:


Eduardo Schein Trindade
Procurador - Geral

PLANO DE TRABALHO

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Rua Fecomércio, nº 101	Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
José Paulo da Rosa	Diretor Regional	371.200.340-49	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
Banco do Brasil	3418-5	204300-9	
CONTATOS	CARGO	TELEFONE	
Lucas Ferreira Vidal	Agente de Cultura e Lazer	(53) 3225-6093	
Natureza Jurídica	Instituição Privada sem fins lucrativos		
Finalidade:	Planejar e executar direta ou indiretamente, o evento dos 210 anos de Pelotas no largo Edmar Fetter (Mercado Público)		
Histórico e área de atuação:	Criado pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma entidade de caráter privado, mantida e administrada pelos empresários do Comércio. O SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais e promover quaisquer modalidades de cursos e atividades.		

ÓRGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE PELOTAS		87.455.531/0001-57	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Praça Coronel Pedro Osorio, 101	Centro	Pelotas/RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Paula Schild Mascarenhas	Prefeita	572.094.640-34	

2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Aniversário de Pelotas 210 anos	INÍCIO	03/07/2022	TÉRMINO
			03/07/2022
PROGRAMAÇÃO			



LOCAL	Largo do Mercado Público	
DIA	HORA	ATIVIDADE
03/07	10h e 15h	- Apresentação da peça de Teatro: Manu e a Gatinha Lili
	10h	- Mercado das Pulgas
	11h	- Apresentação da Orquestra Estudantil Municipal;
	12h	- Apresentação Banda da APAC
	13h30	- Show Banda Democrata
	17h	- Show Vagnetreta e trio
	18h	- Show Amigos do Sereno
	19h30	- Show Toni Garrido

3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Definir em conjunto com o MUNICÍPIO 03 Shows locais, arcando com as despesas de contratação;
- Realizar a contratação do show Toni Garrido, mais despesa de alimentação, transporte rodoviário (Porto Alegre x Pelotas x Porto Alegre), passagens aéreas (Rio de Janeiro x Porto Alegre x Rio de Janeiro), hospedagem e alimentação de camarim para toda equipe (12 pessoas). * a contratação do Show do músico Toni Garrido e demais artistas, será feita diretamente com o artista ou empresário exclusivo, neste último caso, com a juntada do contrato de exclusividade devidamente firmada pelas partes, no relatório de execução de atividades.
- Disponibilizar toda estrutura do evento; palco 10m x 10m, som e luz conforme rider técnico, 2 geradores, gradil, PPCI das estruturas contratadas para o evento, segurança e banheiros químicos,
- Disponibilizar profissionais para planejamento, organização e acompanhamento das atividades
- Pagamento das taxas referente ao ECAD.

ÓRGÃO
CNPJ
MUNICÍPIO DE PELOTAS
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS;
- Definir em conjunto com o SESC/RS os 03 Shows locais;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização da atividade, com todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento;
- Disponibilizar brinquedos Infláveis e espaço Kids com atividades pedagógicas;
- Disponibilizar a apresentação da orquestra municipal;
- Apresentação Banda da APAC
- Disponibilizar a apresentação da peça de Teatro: Manu e a Gatinha Lili;
- Organizar o Mercado das Pulgas (feira de artesanato)

4 – METAS

AÇÃO	DATA ESTIMADA
- formalização do instrumento jurídico entre SESC/RS e MUNICÍPIO	10/06/2022

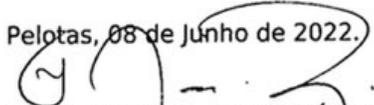


- Início das atividades	03/07/2022
- encerramento das atividades	03/07/2022

5 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL DO EVENTO	DATA DO REPASSE	PARTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 151,483,20		15/07, 15/08, 15/09, 15/10/2022	Município de Pelotas
<p>O VALOR DO REPASSE previsto neste instrumento contabiliza apenas as despesas executadas pelo SESC/RS, e será utilizado para o pagamento dos profissionais e estruturas contratados para a realização do evento e distribuídas da seguinte forma:</p> <p>Show do Toni Garrido: R\$ 50.000 Alimentação: R\$ 3.000 Passagens aéreas: R\$ 23.100 Hospedagem: R\$ 1.712 Transporte Rodoviário: R\$ 4.000 Ecad: R\$ 7.700 Shows Locais: R\$ 7.000 Estrutura: R\$ 41.200 (Palco, som, luz, gerador, segurança, banheiro químico, camarim, Ppci, taxa da agência) Taxa administrativa: R\$ 13.771,2</p> <p>Como contrapartida o Sesc disponibiliza profissionais para o planejamento e acompanhamento das atividades despesas administrativas (profissionais para acompanharem e organizarem a atividade antes, durante e pós-evento (agente de cultura e lazer, diretor da unidade operacional e subgerente da unidade operacional) – valor estimado em R\$ 7.030,37 Luís Fernando Parada (Diretor de Unidade Operacional) 20 horas: R\$ 2928,04 Viviane Madruga (Subgerente de Unidade Operacional) 8 horas: R\$ 383,15 Lucas Vidal (Agente de Cultura e Lazer) 100 horas: R\$ 3,492,20 Adriana Velasques da Silva (Auxiliar de Cultura e Lazer 8 horas: R\$ 226,98 *estes valores não estão incluídos no valor total de repasse a ser realizado pelo Município.</p>			
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Mediante relatório de execução de atividades.	PRAZO PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
		15/12/2022	

Pelotas, 08 de Junho de 2022.


 SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC


 MUNICÍPIO DE PELOTAS
Paula S. Mascarenhas
 Prefeita de Pelotas

